

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO – UNIFAI

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM DA INSTITUIÇÃO

- Art. 1º** O Centro Universitário Assunção – UNIFAI é uma instituição privada e comunitária de ensino superior, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, mantido pela Fundação São Paulo – FUNDASP – entidade sem fins lucrativos, declarada filantrópica e de assistência social - formado pela transformação das Faculdades Associadas do Ipiranga e autorizado pelo Governo Federal nos termos do decreto de 06 de julho de 2000. É uma instituição de caráter confessional cristão católico, voltada ao estudo, ensino superior e prestação de serviços à comunidade, que se rege por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, obedecendo ao Estatuto da Fundação São Paulo - FUNDASP e demais disposições civis e canônicas que lhe sejam aplicáveis.
- §1º** O Centro Universitário Assunção – UNIFAI, doravante designado UNIFAI, tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 671/711.
- §2º** O UNIFAI terá avaliação periódica de qualidade, para seu credenciamento nos termos da legislação vigente, e para aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais prestados.
- §3º** O UNIFAI tem capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.
- §4º** No cumprimento de sua missão o UNIFAI orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina católica e, a partir deles, assegura liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando a realização de sua função social, considerada a natureza e do interesse público de suas atividades.

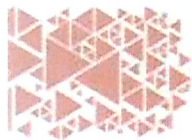
CAPÍTULO II

DA MANTENEDORA

- Art. 2º** À Entidade Mantenedora – Fundação São Paulo – FUNDASP, nos termos de seu Estatuto, pertencem todos os bens utilizados pelo UNIFAI, ressalvados os de terceiros, locados e comodatados.
- Art. 3º** Caberá a Mantenedora:
- I Aceitação de legados, doações, heranças, que impliquem ônus ou não;

+ [assinatura]





FUNDACÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- II Criação, incorporação e extinção de unidades e entidades universitárias;
- III Aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- IV Aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIFAI, em diálogo direto com sua Reitoria;
- V Aprovação de despesas extra-orçamentárias;
- VI Fixação da política salarial e de taxas de anuidades ou semestralidades;
- VII Arrecadação da receita e realização da despesa;
- VIII Administração superior.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º O UNIFAI é uma instituição que se caracteriza:

- I Quanto à origem, pela transformação das Faculdades Associadas do Ipiranga;
- II Quanto à abrangência, por organização pluricurricular em áreas de conhecimento ou de formação profissional, nos níveis de Graduação e Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu* e Extensão;
- III Quanto à função, pela qualidade do ensino ministrado, pelas modalidades de aperfeiçoamento permanente do ensino de graduação, pela qualificação constante de seu corpo docente, pela oferta de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu* e Extensão, presenciais ou a distância, e pelas atividades integradas de pesquisa e extensão;
- IV Por autonomia didático-científica, de gestão e administração de recursos acadêmicos, nos limites do seu orçamento, exercida na forma da Constituição Federal de 1988, da legislação que lhe é aplicável e deste Estatuto.

Art. 5º O UNIFAI possui autonomia didático-científica que consiste na competência para, por meio de seus colegiados de ensino e pesquisa e dentro dos recursos orçamentários disponíveis:

- I Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, autorizado pela Entidade Mantenedora;
- II Criar, organizar, modificar ou extinguir Cursos e programas, remanejar, extinguir e criar vagas nos Cursos existentes, respeitada a legislação vigente, autorizado pela Entidade Mantenedora;
- III Fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, observadas as normas legais;
- IV Fixar os currículos plenos dos Cursos, obedecidos os critérios e parâmetros definidos na legislação, e programar as atividades de pesquisa e extensão;
- V Estabelecer o regime acadêmico e didático;

[Assinatura]





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- VI Conferir graus, diplomas e títulos;
- VII Elaborar o Plano de Carreira Docente e os programas de capacitação e qualificação docente, autorizado pela Entidade Mantenedora;
- VIII Estabelecer programas e procedimentos de qualidade no ensino.

Art. 6º A autonomia administrativa do UNIFAI consiste na competência para, desde que autorizado pela Entidade Mantenedora:

- I Propor o Regimento Geral à Entidade Mantenedora, que o aprovará;
- II Estabelecer normas, regulamentos e instruções que visem à perfeita realização de suas atividades;
- III Planejar, aprovar e executar planos, programas e projetos de obras e serviços, contratos e convênios;
- IV Gerir, respeitada a legislação específica, o pessoal docente, técnico e administrativo;
- V Aprovar os regulamentos internos das unidades e setores.

Art. 7º O UNIFAI não dispõe de autonomia financeira para administrar os bens colocados à sua disposição, na forma da legislação aplicável, cabendo à Entidade Mantenedora fazê-lo em seu nome.

Art. 8º A autonomia disciplinar consiste na competência para fixar e aplicar o próprio regime disciplinar quanto aos discentes.

§ Único O regime disciplinar dos docentes e colaboradores técnico-administrativos serão de competência exclusiva da Entidade Mantenedora.

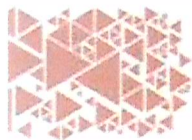
CAPÍTULO IV **DAS FINALIDADES**

Art. 9º O UNIFAI tem por finalidade:

- I Ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades, propiciando ao aluno formação acadêmica humanista coerente com os princípios da ética cristã e da doutrina católica, habilitando-o à inserção profissional e social, com abertura ao diálogo e à tolerância, como empenho na promoção do bem comum;
- II Realizar investigação e pesquisa científica por meio de seus docentes e discentes;
- III Organizar atividades de extensão de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade presente, prestando serviços à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

+ [assinatura]





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- IV Contribuir para a formação de uma cultura superior, inserida criticamente na realidade nacional e internacional, fundamentada na autonomia intelectual, informada pelos princípios cristãos;
- V Promover o desenvolvimento da solidariedade entre os povos, visando à sustentabilidade e à integralidade da vida, aprofundando e difundindo valores humanos, espirituais e cristãos;
- VI Atuar como comunidade universitária animada pelo espírito de liberdade, caridade e responsabilidade, conforme os princípios da Igreja Católica;
- VII Estimular e promover a participação da comunidade universitária, visando à difusão dos trabalhos acadêmicos e a elevação do nível cultural e socioeconômico da comunidade local;
- VIII Desenvolver, em interação com múltiplos ambientes, diálogo permanente, articulado nos seus respectivos campos, entre as ciências, as técnicas, artes, a filosofia e a religião;
- IX Constituir-se em encontro de produção e divulgação de cultura, de modo a responder às condições e necessidades ecológicas, econômicas, sociais, políticas e religiosas do Brasil;
- X Elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e globais;
- XI Interagir de forma constante e consistente no espaço interuniversitário, de modo a propiciar empreendimentos comuns e cooperação em benefício das ciências, das artes, das letras e das tecnologias;
- XII Prestar assessoria, consultoria e outros serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- XIII Estabelecer contratos e convênios com instituições de pesquisa e ensino nacionais e estrangeiras, para promover o crescimento de programas e projetos de pesquisa e ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

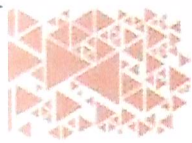
DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art.10 São princípios fundamentais na organização do UNIFAI:

- I Obediência aos princípios cristãos e à legislação pertinente ao ensino superior, tanto civil quanto canônica;
- II Unidade entre ensino, pesquisa e extensão;

+ Edmundo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- III Racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de recursos para a realização de objetivos idênticos ou equivalentes;
- IV Universalidade de campos pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de aplicações posteriores;
- V Aprimoramento constante do ensino, articulando-o sempre com a pesquisa e os trabalhos de extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11 O UNIFAI é academicamente gerido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE e pela Reitoria, observada a administração de sua Entidade Mantenedora.

Art. 12 A estrutura acadêmica organiza-se a partir dos Cursos de Graduação, que são as unidades acadêmicas elementares para todos os efeitos da organização científica, didática, administrativa e de distribuição de pessoal.

§ 1º Os Cursos de Graduação são responsáveis pelo ensino e atividade de pesquisa e extensão correspondentes às áreas de conhecimento nas quais se inserem.

§ 2º Em torno de tais Cursos organizam-se Programas e Cursos de Pós-Graduação e de Educação Continuada, serviços de Extensão, Ensino à Distância e outras unidades acadêmicas necessárias para sua implementação e desenvolvimento.

§ 3º Os Cursos superiores de formação específica e os Cursos tecnológicos não constituem unidades independentes, mas articulam-se com os Cursos de bacharelado e/ou licenciatura existentes e deles dependem, no que se refere à organização didática-pedagógica e à distribuição de pessoal.

§ 4º A criação, modificação ou extinção de Cursos de Graduação far-se-á mediante iniciativa ou apreciação da Entidade Mantenedora ou por proposta do CEPE, cabendo, à primeira, a decisão final.

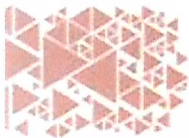
Art. 13 Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade específica que se constituem em campos de realização de estágios e outras atividades de extensão e prestação de serviços à comunidade. São constituídos e regidos pelo Regimento Geral do UNIFAI e regulamentos próprios.

Art. 14 A agregação de outros Estabelecimentos de Ensino Superior, ou de Instituição de caráter cultural ou científico, será feito por iniciativa da Entidade Mantenedora ou por proposta do CEPE à decisão final da mesma.

Art. 15 O UNIFAI organiza-se, administrativamente, em serviços estruturados a partir de Órgãos Auxiliares, cujas atribuições, organização e funcionamento são fixados em Regulamentos próprios, aprovados pelo CEPE e pela Entidade Mantenedora.

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.puesp.br/fundasp

§ 1º São órgãos auxiliares de apoio técnico administrativo:

- I Centro de Informática e Audiovisuais;
- II Departamento de Comunicação.

§ 2º São órgãos auxiliares de cultura e serviços, sem prejuízo de outros que possam ser criados:

- I Biblioteca;
- II Setor de Ouvidoria do UNIFAI;
- III Serviço de Pastoral Universitária;
- IV Setor de Eventos.

§ 3º São órgãos auxiliares administrativo-acadêmico da Reitoria:

- I Secretaria de Atendimento e Registro Acadêmico;
- II Consultoria de Gestão Acadêmica.

§ 4º A criação, modificação ou extinção de órgãos podem acontecer por iniciativa da Reitoria ou do CEPE, com aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 16 O UNIFAI poderá ter Unidades avançadas em outras Regiões do Estado ou do País, obedecida à legislação pertinente e com aprovação da Autoridade Pública competente.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A Fundação São Paulo - FUNDASP, Entidade Mantenedora, empregadora e detentora do patrimônio do UNIFAI, nos termos de seu Estatuto, incumbe manter, dirigir e administrar o UNIFAI, quantos aos seus aspectos econômico, financeiro, trabalhista e confessional.

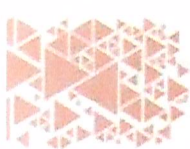
CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18 Cabe aos órgãos colegiados do UNIFAI, dentro de suas respectivas competências, conduzi-lo no cumprimento de sua missão, orientados pelos princípios e compromissos consagrados neste Estatuto.

Art. 19 São órgãos colegiados do UNIFAI:





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- I O Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE;
- II O Colegiado de Coordenadores de Cursos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 20 O Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE é o órgão máximo normativo, deliberativo e recursal do UNIFAI, cabendo-lhe definir as diretrizes acadêmicas e científicas da política institucional, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, zelando pelas finalidades, princípios e missão educativa da Instituição.

Art. 21 O Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE é constituído:

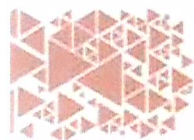
- I Pelo Reitor, seu Presidente;
- II Pelo Vice-Reitor;
- III Pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV Pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- V Pelo Pró-Reitor Administrativo;
- VI Pelo Pró-Reitor Jurídico;
- VII Pelos Coordenadores de Cursos;
- VIII Por um representante dos funcionários técnico-administrativos, indicados por seus pares, com mandato de um 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez;
- IX Por um representante discente, indicado pela representação dos alunos, com mandato de 01 (um) ano, não renovável;
- X Por um representante da Comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 02 (dois) anos, não renovável;
- XI Por um representante da Entidade Mantenedora, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 22 Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE:

- I Coordenar, por meio de atos normativos e pela implementação de medidas adequadas, as atividades didático-científicas em função da realização do ensino, pesquisa e extensão, bem como dar suporte à avaliação institucional a ser realizada pelos órgãos internos ou públicos;
- II Propor alterações no Estatuto do UNIFAI, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora;
- III Propor o Regimento Geral do UNIFAI e suas eventuais alterações, à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNIFAI, encaminhado pelo Reitor;

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

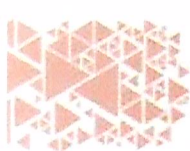
- V Aprovar o plano anual de atividades e o calendário geral acadêmico;
- VI Deliberar sobre a criação e a incorporação de unidades e entidades universitárias e órgãos auxiliares, nos termos deste Estatuto, autorizado pela Entidade Mantenedora;
- VII Resolver conflitos de atribuições entre os diversos órgãos do UNIFAI;
- VIII Fixar as normas do Processo Seletivo;
- IX Exercer o poder disciplinar em grau de recurso;
- X Instituir comissões ou assessorias para estudar ou desempenhar funções especiais;
- XI Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, a serem encaminhados à aprovação do Grão-Chanceler;
- XII Deliberar sobre matéria de interesse geral do UNIFAI, ressalvada a competência dos demais órgãos;
- XIII Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos nas áreas de pesquisa e extensão, estabelecendo normas e orientações gerais para isso e fixando a interpretação das normas estatutárias ou regimentais;
- XIV Homologar a estrutura dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, presenciais ou à distância e outros, atendidas as normas legais;
- XV Homologar os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XVI Homologar os Projetos dos Programas de Pós-Graduação;
- XVII Sugerir a criação, expansão ou extinção de Cursos, bem como a ampliação ou redução do número de vagas, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVIII Aprovar normas complementares de organização didática e do regime acadêmico e disciplinar;
- XIX Regulamentar os critérios acadêmicos de avaliação e promoção dos professores;
- XX Aprovar a indicação do Ouvidor feita pelo Reitor, e seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Anuais;
- XXI Examinar assuntos de interesse acadêmico do UNIFAI não previstos neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler, como última instância de decisão;
- XXII Sugerir a criação e extinção de cargos e funções do UNIFAI;
- XXIII Legislar sobre as normas de composição e funcionamento do próprio CEPE;
- XXIV Zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento;
- XXV Apresentar ao Grão-Chanceler a indicação de professores para nomeação do Reitor e Vice-Reitor do UNIFAI.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS

Art. 23 O Colegiado de Coordenadores de Cursos é o órgão de execução e consulta no campo acadêmico-científico.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 24 O Colegiado de Coordenadores de Cursos é composto:

- I Por um dos Pró-Reitores Acadêmicos, seu Presidente;
- II Pela Pesquisadora Institucional;
- III Por todos os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNIFAI.

Art. 25 Ao Colegiado de Coordenadores de Cursos compete:

- I Zelar pelos padrões de qualidade de ensino, pesquisa e extensão no UNIFAI;
- II Assegurar e orientar a auto avaliação dos Cursos;
- III Assegurar e orientar a avaliação interna e externa, dos programas e projetos institucionais dos diferentes Cursos;
- IV Orientar e acompanhar a implementação da política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo CEPE;
- V Apreciar o mérito dos projetos pedagógicos dos Cursos e as propostas de sua alteração, encaminhando para a homologação do CEPE;
- VI Acompanhar os processos de avaliação institucional promovidos pelo Ministério da Educação - MEC;
- VII Supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos diferentes Cursos do UNIFAI, em todos os níveis;
- VIII Promover a avaliação contínua dos professores e a produção didática e científica do UNIFAI;
- IX Elaborar e alterar seu próprio regulamento, submetendo-o à aprovação do CEPE;
- X Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Seção I

DA GRÃ-CHANCELARIA

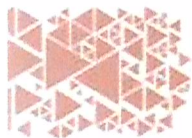
Art. 26 O Arcebispo Metropolitano de São Paulo, ou seu substituto canônico, exerce como Grão-Chanceler, a jurisdição e direção superior do UNIFAI, sobretudo em matéria de fé e moral.

Art. 27 Compete ao Grão-Chanceler:

- I Zelar para que o UNIFAI mantenha-se fiel às suas finalidades pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral cristãs e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis ao UNIFAI;

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- II Escolher e nomear o Reitor e o Vice-Reitor, dentre os professores indicados pelo CEPE, ouvida a Entidade Mantenedora, nos termos deste Estatuto;
- III Receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, conforme os princípios canônicos;
- IV Apreciar o pedido de reexame do Reitor às decisões do CEPE;
- V Presidir as reuniões de quaisquer órgãos Colegiados a que compareça;
- VI Aprovar o projeto de desenvolvimento da Pastoral Universitária do UNIFAI;
- VII Decidir, em última instância, sobre a concessão de títulos honoríficos;
- VIII Decidir, ouvida a Entidade Mantenedora, em grau de última instância, sobre interesses acadêmicos e administrativo-financeiro não previstos neste Estatuto;
- IX Destituir o Reitor e o Vice-Reitor, considerando o bem do UNIFAI;
- X Escolher e nomear o Coordenador do Curso de Filosofia dentre os professores que compõem o Colegiado do Curso, nos termos previstos neste Estatuto e de acordo com as normas canônicas.

Seção II

DA REITORIA

Art. 28 A Reitoria, órgão executivo que administra e coordena todas as atividades do UNIFAI, é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Grão-Chanceler, dentre os professores do UNIFAI, ouvidos o CEPE e a Entidade Mantenedora, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A escolha do Reitor e do Vice-Reitor só poderá recair sobre professores com no mínimo 02 (dois) anos de atuação no quadro de carreira do UNIFAI e que tenham pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de idade e professem a fé católica.

§ 3º O Reitor e o Vice-Reitor deverão ter a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 4º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção I

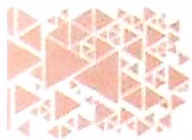
DO REITOR

Art. 29 O Reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 30 Compete ao Reitor:

- I Responder pelo UNIFAI em juízo ou fora dele;





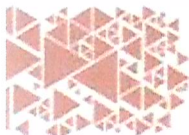
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- II Superintender e coordenar todas as atividades do UNIFAI;
- III Convocar e presidir as reuniões do CEPE;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais do UNIFAI e demais normas pertinentes;
- V Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE;
- VI Dar posse aos Pró-Reitores, nomeados pela Entidade Mantenedora;
- VII Nomear e dar posse aos Coordenadores de Curso, com exceção do Coordenador de Curso de Filosofia, o qual será nomeado pelo Grão-Chanceler, nos termos previstos neste Estatuto e de acordo com as normas canônicas.
- VIII Elaborar e encaminhar à aprovação do CEPE as políticas acadêmicas, comunitárias, culturais e de desenvolvimento do UNIFAI;
- IX Elaborar, implementando a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, os projetos institucionais, destacando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-os à avaliação e aprovação do CEPE;
- X Designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessorias específicas e temporárias;
- XI Conferir graus, por si ou delegado seu, e assinar diplomas e certificados;
- XII Propor, à Entidade Mantenedora, após aprovação do CEPE, a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos acadêmicos;
- XIII Vetar resoluções do CEPE até o décimo dia depois da reunião em que tenham sido adotadas, remetendo-as para decisão final do Grão-Chanceler;
- XIV Presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, salvo onde estiver presente o Grão-Chanceler;
- XV Adotar, no limite de sua competência, em situação de urgência, medidas que se fizerem necessárias, com eficácia executória imediata, *ad referendum* do CEPE;
- XVI Elaborar e encaminhar, ao CEPE e à Entidade Mantenedora, o Plano Anual de Atividades e o relatório de cada exercício findo;
- XVII Elaborar, com a colaboração dos Pró-Reitores, o orçamento anual do UNIFAI, encaminhando-o à aprovação da Fundação São Paulo – FUNDASP;
- XVIII Exercer o poder disciplinar, de acordo com a legislação superior vigente;
- XIX Responder pela exatidão e pelo perfeito uso das informações institucionais do UNIFAI, tanto acadêmico-escolares, quanto administrativo-financeiras e comunitárias;
- XX Elaborar, para aprovação do CEPE e da Entidade Mantenedora, propostas de aperfeiçoamento do modelo de gestão, em conformidade com as mudanças e/ou evolução das diretrizes institucionais do UNIFAI;
- XXI Cuidar da implantação e desenvolvimento do Serviço de Pastoral Universitária na Instituição;
- XXII Exercer as demais atribuições previstas em lei e nas normas do UNIFAI.

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Subseção II

DO VICE-REITOR

Art. 31 Compete ao Vice-Reitor:

- I Substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II Sucedêr, pró-tempore, o Reitor quando a vacância ocorrer durante a primeira metade do mandato regular;
- III Coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor;
- IV Planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades comunitárias do UNIFAI interna e externamente;
- V Subsidiar as demais Pró-Reitorias na formulação de políticas de expansão, aperfeiçoamento e consolidação das ações que visem o cumprimento da missão do UNIFAI no âmbito das atividades comunitárias, buscando fontes de financiamento para programas institucionais comunitários e propor a elaboração de projetos para sua captação;
- VI Cuidar da comunicação interna da instituição e de sua comunicação com a sociedade;
- VII Coordenar a política de segurança do UNIFAI;
- VIII Participar do CEPE.

§ 1º Em caso de impedimento temporário do Reitor e do Vice-Reitor, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Reitoria o Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, o Pró-Reitor Jurídico e o Pró-Reitor Administrativo.

§ 2º Quando a vacância do cargo de Reitor ocorrer durante a primeira metade do mandato regular, o Vice-Reitor assumirá em caráter interino e encaminhará ao Grão-Chanceler o pedido imediato de abertura de novo processo de escolha, conforme este Estatuto. Quando a vacância se der após a primeira metade do mandato regular, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria até o cumprimento do mandato.

Subseção III

DOS PRÓ-REITORES

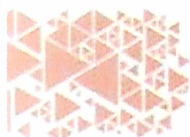
Art. 32 O titular de cada Pró-Reitoria será nomeado pela Entidade Mantenedora e empossado pelo Reitor.

Art. 33 Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I Planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-científicas relacionadas ao ensino de Graduação;

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

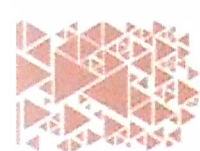
- II Supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de ofertas de disciplinas, no âmbito da Graduação;
- III Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE, no âmbito da Graduação;
- IV Propor, ao CEPE, a criação e a extinção de Cursos, bem como a definição e o remanejo de vagas para cada Curso, no âmbito da Graduação;
- V Elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo do ementário das disciplinas dos Cursos de Graduação;
- VI Organizar o Processo Seletivo do UNIFAI e os mecanismos de acesso aos estudos universitários, no âmbito da Graduação;
- VII Conduzir o processo de avaliação do ensino de Graduação;
- VIII Assessorar o Reitor na elaboração da política acadêmica da Instituição e em assuntos de ensino de Graduação;
- IX Supervisionar o registro da vida escolar dos alunos, no âmbito da Graduação;
- X Elaborar a política de pesquisa da Instituição e incentivos à produção científica dos corpos docente e discente, no âmbito da Graduação;
- XI Articular relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares, no âmbito da Graduação;
- XII Baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XIII Elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua Pró-Reitoria;
- XIV Coordenar a elaboração e a execução do Plano Institucional de Capacitação Docente, no âmbito da Graduação;
- XV Assistir os Coordenadores de Cursos na elaboração dos projetos pedagógicos dos Cursos e nos seus planos anuais de atividades de ensino, no âmbito da Graduação;
- XVI Responder pelos assuntos de expediente relativos à vida acadêmica, no âmbito da Graduação;
- XVII Exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação determinadas pelo Reitor;
- XVIII Participar do CEPE.

Art. 34 Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação:

- I Planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades didático-científicas relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- II Supervisionar a organização do calendário acadêmico e dos horários de oferta dos Cursos de Pós-Graduação;
- III Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE, no âmbito da Pós-Graduação;
- IV Propor, ao CEPE, a criação e a extinção de Cursos, bem como a definição e o remanejo de vagas para cada Curso, no âmbito da Pós-Graduação;

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

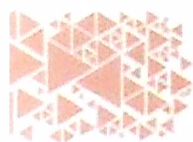
- V Elaborar, publicar e manter atualizado o catálogo do ementário dos Cursos, no âmbito da Pós-Graduação;
- VI Organizar o Processo Seletivo do UNIFAI referente aos Cursos, no âmbito da Pós-Graduação;
- VII Conduzir o processo de avaliação do ensino, no âmbito da Pós-Graduação;
- VIII Assessorar o Reitor na elaboração da política acadêmica da instituição e em assuntos de Ensino de Pós-Graduação;
- IX Supervisionar o registro da vida escolar dos alunos, no âmbito da Pós-Graduação;
- X Elaborar a política de pesquisa da Instituição e incentivos à produção científica dos corpos docente e discente, no âmbito da Pós-Graduação;
- XI Articular relações com os órgãos de fomento à pesquisa e similares, no âmbito da Pós-Graduação;
- XII Baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XIII Elaborar o Relatório Anual de Atividades de sua Pró-Reitoria;
- XIV Coordenar a elaboração e a execução do Plano Institucional de Capacitação Docente, no âmbito da Pós-Graduação;
- XV Assistir os Coordenadores de Cursos na elaboração dos projetos pedagógicos dos Cursos e nos seus planos anuais de atividades de ensino, no âmbito da Pós-Graduação;
- XVI Responder pelos assuntos de expediente relativos à vida acadêmica, no âmbito da Pós-Graduação;
- XVII Exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação determinadas pelo Reitor;
- XVIII Participar do CEPE.

Art. 35 Compete ao Pró-Reitor Jurídico:

- I Planejar, promover, coordenar e supervisionar a execução de atividades jurídicas do UNIFAI;
- II Subsidiar as demais Pró-Reitorias na formulação de políticas de expansão, aperfeiçoamento e consolidação das ações que visem ao cumprimento da missão da Instituição;
- III Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE;
- IV Propor ao CEPE medidas em sua área de atuação;
- V Conduzir o processo de avaliação das atividades em sua área de atuação;
- VI Assessorar o Reitor em assuntos de caráter jurídico;
- VII Baixar atos normativos em sua esfera de competência;
- VIII Elaborar o relatório anual de atividades de sua Pró-Reitoria;
- IX Exercer outras atividades relativas à área jurídica determinada pelo Reitor;

+ Assinatura





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- X Acompanhar junto aos Escritórios Terceirizados as demandas propostas pela Instituição ou em face da mesma;
- XI Propor e conduzir os processos administrativos-disciplinares no âmbito do UNIFAI que digam respeito ao corpo discente, através de Comissão Disciplinar *ad hoc*;
- XII Participar do CEPE.

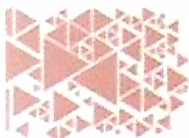
Art. 36 Compete ao Pró-Reitor Administrativo:

- I Planejar, promover, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento e à execução orçamentária;
- II Elaborar, com os demais Pró-Reitores o Plano de Harmonização dos Recursos Físicos, Financeiros, Humanos e Administrativos, em função dos planos de ensino, pesquisa e extensão, remetendo-o ao Reitor;
- III Programar e supervisionar aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle de materiais necessários ao funcionamento normal do UNIFAI e de seus serviços;
- IV Organizar e supervisionar o desenvolvimento e a capacitação do pessoal técnico-administrativo;
- V Coordenar a elaboração da proposta de financiamento do UNIFAI;
- VI Supervisionar as atividades relativas à administração dos recursos humanos e elaboração da respectiva folha de pagamento;
- VII Ordenar as despesas gerais da instituição, de acordo com as prescrições legais;
- VIII Coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação, funcionamento e organização física do *campus* universitário;
- IX Manter estreita vinculação com os demais órgãos do UNIFAI, colaborando com o desenvolvimento de suas atividades;
- X Conservar e manter a guarda dos documentos contábeis e fiscais;
- XI Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEPE;
- XII Propor ao CEPE ações na sua área de atuação;
- XIII Conduzir o processo de avaliação das atividades em sua área de atuação;
- XIV Assessorar o Reitor em assuntos de administração e planejamento;
- XV Baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- XVI Elaborar o Relatório Anual de atividades de sua Pró-Reitoria;
- XVII Exercer outras atividades, concernentes à área administrativa, determinadas pelo Reitor;
- XVIII Participar do CEPE.

Art. 37 Cada Pró-Reitor no âmbito de suas atribuições poderá contar com a ajuda de um assessor especializado, escolhido entre os membros do UNIFAI ou externamente.

[Assinatura manuscrita]





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.puesp.br/fundasp

Seção III

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 38 O Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação são nomeados pelo Reitor, mediante nomes apresentados pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, depois de consulta realizada junto ao colegiado de professores de cada Curso.

§ Único O Coordenador do Curso de Filosofia será escolhido pelo Grão-Chanceler, nos termos previstos neste Estatuto e de acordo com as normas canônicas.

Art. 39 O mandato do Coordenador de Curso de Graduação é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. O mandato do Coordenador de Curso de Pós-Graduação não obedecerá ao prazo determinado, obedecendo disciplina própria de cada Curso.

Art. 40 As competências do Coordenador de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral do UNIFAI.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 O Regimento Geral disporá sobre os serviços administrativos do UNIFAI.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

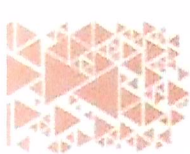
DOS CURSOS

Art. 42 O UNIFAI mantém Cursos:

- I De Graduação, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo;
- II Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e atendam aos requisitos estabelecidos;

+ *edilson*





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- III De Pós-Graduação, compreendendo programas de Especialização, Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou equivalente e que atendam às exigências da Instituição para cada caso;
 - IV De Extensão, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso;
 - V De Educação à Distância, na forma da legislação específica.
- § 1º Em todos os Cursos de Graduação deverão ser incluídos créditos obrigatórios de Antropologia Teológica.
- § 2º O UNIFAI oferecerá cursos presenciais e a distância.

Art. 43 O Regimento Geral definirá o Regime Didático dos Cursos mantidos pelo UNIFAI.

CAPÍTULO II

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

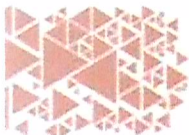
- Art. 44** O UNIFAI tem, como prioridade, a qualidade e permanente aperfeiçoamento do Ensino ministrado, a oferta de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, presenciais ou à distância, a qualificação constante do corpo docente e as atividades integradas da pesquisa.
- Art. 45** A pesquisa é desenvolvida de maneira integrada ao Ensino e à Extensão, abrangendo atividades dos corpos docente e discente, e com dotação específica no orçamento.
- § Único O UNIFAI organiza um Programa Institucional de Iniciação Científica nos Cursos de Graduação, com regulamento próprio aprovado pelo CEPE.
- Art. 46** A Extensão é desenvolvida por meio de Cursos e serviços que contribuem para o bem da comunidade e a integração da Instituição na mesma.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Art. 47** A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades do UNIFAI.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

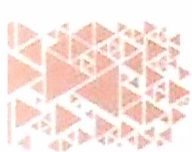
CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 48** Os membros do corpo docente do UNIFAI primam por seu valor científico, competência técnica, seriedade profissional, respeito aos princípios cristãos e qualificação acadêmica.
- Art. 49** O corpo docente do UNIFAI é composto por professores que integram o quadro de pessoal docente, por professores substitutos e por professores convidados.
- Art. 50** O quadro do pessoal docente é composto por professores que integram a carreira do magistério, que se organiza nas seguintes categorias:
- I Professor Auxiliar;
 - II Professor Assistente;
 - III Professor Adjunto;
 - IV Professor Titular.
- Art. 51** Os professores compõem um Quadro Fixo, regido pela CLT e legislação pertinente, trabalhando em Regime de Tempo Integral, Tempo Parcial ou outros Regimes.
- § 1º Regime de Tempo Integral é aquele em que o docente dedica 40 (quarenta) horas semanais de serviço ao UNIFAI.
- § 2º Regime de Tempo Parcial é aquele em que o docente dedica ao UNIFAI, além das aulas que ministra, outras horas de atividades, num quadro composto por 12 (doze), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.
- § 3º Outros regimes são aqueles em que o docente trabalha como horista, com sua remuneração regida pelos acordos trabalhistas da categoria e pelo contrato com a Entidade Mantenedora.
- § 4º A admissão e a demissão do pessoal docente são de competência da Entidade Mantenedora.
- Art. 52** Para atender às necessidades acadêmicas, poderão ser contratados professores em caráter temporário.
- Art. 53** O UNIFAI mantém política para o aperfeiçoamento de seu corpo docente, explicitada no Plano de Carreira Docente, aprovado pelo CEPE e mantém, também, documentação comprobatória dos processos de avaliação e desempenho acadêmico.
- Art. 54** A forma de ingresso e promoção na carreira docente, assim como as funções e os cargos do magistério, serão definidos no Regimento Geral do UNIFAI.

+ *Odilson*





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

- Art. 55** Constituem o corpo discente do UNIFAI os alunos regulares matriculados em uma ou mais disciplinas do Curso escolhido.
- Art. 56** O corpo discente tem representação com direito a voz e voto no CEPE, conforme legislação vigente.
- Art. 57** O UNIFAI presta assistência ao corpo discente mediante:
- I Bolsas de estudo, na forma do Regimento Geral do UNIFAI;
 - II Serviços mantidos e administrados pelo UNIFAI;
 - III Políticas de permanência aos alunos bolsistas e não bolsistas consubstanciadas também em estudos personalizados;
 - IV Criação da função de monitor destinada aos alunos de graduação que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

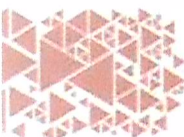
- Art. 58** O UNIFAI dispõe de um quadro próprio de pessoal técnico-administrativo, regido pela CLT e legislação social pertinente.
- § Único** A admissão e a demissão do pessoal técnico-administrativo são de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Art. 59** O UNIFAI expedirá Diplomas e Certificados para documentar a habilitação em seus diferentes Cursos.
- §1º** Os diplomas correspondem a Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* que satisfaçam as exigências da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Geral do UNIFAI.
- §2º** Os Certificados correspondem aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e demais Cursos oferecidos pelo UNIFAI e serão conferidos segundo regulamento dos respectivos Cursos.
- Art. 60** Os diplomas e certificados expedidos pelo UNIFAI são registrados por ele mesmo.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 61 A concessão de títulos honoríficos deve ser aprovada pelo CEPE e, em última instância, pelo Grão-Chanceler.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 62 O UNIFAI tem pleno uso e gozo dos bens móveis e imóveis no limite do que lhe for colocado à sua disposição pela Fundação São Paulo – FUNDASP.

Art. 63 A manutenção e o desenvolvimento do UNIFAI fazem-se por meio de:

- I Dotação orçamentária da Entidade Mantenedora;
- II Doações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;
- III Financiamentos e contribuições originários de Acordos e Convênios;
- IV Renda de serviços prestados à Comunidade por meio de Órgãos Acadêmicos.

Art. 64 O regime financeiro do UNIFAI obedece aos seguintes princípios e normas:

- I O exercício coincide com o ano civil;
- II O orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III As alterações nas dotações orçamentárias devem ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 65 Os contratos de trabalho dos corpos docente e técnico-administrativo são celebrados com a Fundação São Paulo - FUNDASP, em conformidade com seu Estatuto, cabendo a ela exclusivamente, exercer o múnus de empregadora, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII

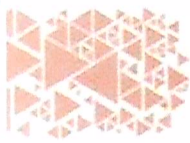
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66 O regime disciplinar e ético, a que ficam sujeitos o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, subordina-se às prescrições dos textos legais e às normas contidas nos normativos da Entidade Mantenedora e no Regime Geral do UNIFAI, seguindo os seguintes princípios gerais:

- I Respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
- II Respeito aos princípios e valores cristãos;
- III Acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados do UNIFAI e da Fundação São Paulo - Fundasp, e às suas determinações;
- IV Preservação do patrimônio moral, cultural, material e imaterial do UNIFAI.

+





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

- Art. 67** Os atos de investidura nos cargos de direção ou de admissão nos corpo docente e técnico-administrativo, bem como os atos de matrícula em qualquer Curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, admitido ou matriculado, compromisso de respeitar e obedecer ao regime disciplinar do UNIFAI.
- Art. 68** Os processos administrativo-disciplinares, no âmbito do UNIFAI, serão propostos e conduzidos pelo Pró-Reitor Jurídico, com auxílio de Comissões Apuratórias *ad hoc*, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Geral do UNIFAI. Os recursos neste processo deverão ser encaminhados ao CEPE, que decidirá em última instância. Os processos disciplinares dirão respeito exclusivamente ao corpo discente. Os corpos docente e técnico-administrativo terão seus processos disciplinares conduzidos pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 69** A Entidade Mantenedora é responsável, perante as Autoridades e o público em geral, pelo UNIFAI, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, respeitando os limites de legislação e deste Estatuto.
- Art. 70** Compete à Entidade Mantenedora prover condições adequadas de funcionamento das atividades do UNIFAI, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e os suficientes recursos financeiros para custeio e implemento de suas atividades.
- § 1º À Entidade Mantenedora é reservada, exclusivamente, a administração orçamentária, patrimonial, trabalhista e financeira do UNIFAI.
- § 2º Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos acadêmicos que importem aumento de despesa ou custo, previstos ou não, no Plano Orçamentário.
- § 3º Os convênios interinstitucionais e Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre os alunos e a Instituição, serão assinados pelos Representantes Legais da Entidade Mantenedora.

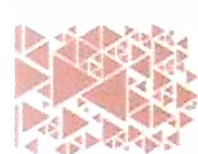
TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 71** Os membros do UNIFAI que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva atividade, responderão, solidariamente, perante a Entidade Mantenedora e terceiros prejudicados.
- § Único Os membros da comunidade acadêmica desempenharão suas funções respeitando o Código de Ética da Fundação São Paulo- FUNDASP.

+ @M





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora do
Centro Universitário Assunção

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.puesp.br/fundasp

- Art. 72** O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta da Entidade Mantenedora ou do CEPE, neste caso cabendo aprovação por parte da Entidade Mantenedora.
- Art. 73** Nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade do UNIFAI poderá ser feito sem autorização prévia do Reitor e da Entidade Mantenedora.
- Art. 74** Em caso de extinção do UNIFAI, a qual só poderá ser determinada pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo-FUNDASP, os bens e direitos eventualmente registrados em seu nome terão destinação que lhe for dada pelo mesmo Conselho.
- Art. 75** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo CEPE e encaminhados ao Grão-Chanceler, para decisão final.
- Art. 76** O Regimento Geral do UNIFAI deverá ser alterado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, adequando-se as disposições aqui expressas.
- Art. 77** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior, bem como todas aquelas constantes da normatização interna do UNIFAI que se contraponham às disposições do presente Estatuto.

São Paulo, 28 de junho de 2021.

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo – FUNDASP
Grão-Chanceler do Centro Universitário Assunção - UNIFAI

